



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 11/2024/CGN/ANPD

INTERESSADOS: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO (CGN), CONSELHO-DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Minuta de Regulamento sobre a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.**

2. **REFERÊNCIA**

2.1. Processo nº 00261.000226/2022-53

3. **RELATÓRIO**

3.1. Trata-se de proposta de Regulamento sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a qual tem por objetivo regulamentar o art. 41, §3º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – de modo a dispor sobre a definição, a atuação e as atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação.

3.2. O referido tema foi inicialmente previsto no item 8 da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio de 2021-2022, entre as ações regulatórias a serem priorizadas pela Autoridade. A Portaria nº 35, de 4 de novembro de 2022, que tornou pública a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, previu no item 6 a continuação da regulamentação do tema.

3.3. Com vistas a subsidiar o processo decisório, com a elaboração de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), e no intuito de coletar contribuições a serem utilizadas no processo de regulamentação da atuação do encarregado, a Coordenação-Geral de Normatização (CGN) propôs a realização de Tomada de Subsídios por meio de reuniões técnicas, acrescida do encaminhamento de contribuições escritas correspondentes ao bloco de questões para qual o(a) convidado(a) se manifestaria (SEI nº [0054884](#)). Tal proposta visou a conjugação das duas formas possíveis de realização de Tomada de Subsídios previstas na Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, a fim de oportunizar tanto as manifestações orais quanto o recebimento de contribuições escritas, de modo a auxiliar a análise das informações por parte da equipe técnica.

3.4. Posteriormente, em virtude da necessidade de priorização de outros projetos de regulamentação na CGN (Regulamentos de Dosimetria e Incidentes de Segurança, por exemplo), o presente projeto restou sobrestado por alguns meses, diante da necessidade de alocação de recursos humanos para atendimento de tais demandas, conforme orientado pela Coordenação-Geral.

3.5. Em fevereiro de 2023, houve a retomada do projeto (SEI nº [0054922](#)) com a atualização da equipe (SEI nº [0054921](#)).

3.6. A primeira versão da minuta foi submetida à consulta interna entre o período de 13 de julho até 03 de agosto de 2023 (SEI nº [0054936](#)).

3.7. Ato contínuo, a proposta de regulamentação, devidamente acompanhada do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), seguiu para avaliação da Procuradoria Federal Especializada (PFE) da ANPD em 15 de setembro de 2023, mediante a Nota Técnica Nota Técnica nº 69/2023/CGN/ANPD (SEI nº [0054944](#)).

3.8. Em 10 de outubro a PFE/ANPD se manifestou por meio do Parecer nº 00046/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº [0054945](#)), em atendimento ao parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021 (RIANPD).

3.9. As recomendações da PFE/ANPD foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 79 /2023/CGN/ANPD (SEI nº [0054949](#)), que encaminhou o processo à Secretaria Geral da ANPD, junto com uma nova versão da minuta de resolução (SEI nº [0054953](#)).

3.10. Em 31 de outubro de 2023, o Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da minuta de resolução a Consulta Pública, nos termos do art. 53 da LGPD, conforme a Ata de Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 32/2023 (SEI nº [0054972](#)).

3.11. Assim, nos termos do Documento Consulta Pública nº 03, de 06 de novembro de 2023 (SEI nº [0054982](#)), a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para envio de sugestões, entre os dias 7 de novembro a 7 de dezembro de 2023.

Por meio do Aviso Audiência Pública nº 03/2023 (SEI nº [0054994](#)), publicado, o Conselho Diretor da ANPD determinou a realização de Audiência Pública, prevista no art. 55-J, § 2º, da LGPD, destinada ao debate e manifestação da sociedade sobre a minuta de resolução, realizada no dia 5 de dezembro de 2023.^[1]

3.12. Foram recebidas, pela plataforma Participe + Brasil, 1129 (mil cento e vinte e nove) contribuições de 193 (cento e noventa e três) participantes no âmbito da Consulta Pública, além de ouvidas 51 (cinquenta e uma) pessoas na Audiência Pública.

3.13. Uma vez analisadas

3.14. É o Relatório.

4. **ANÁLISE**

Das contribuições recebidas na Consulta Pública:

4.1. O §2º do art. 55-J da LGPD estabelece que a ANPD realize consulta e audiência pública antes de publicar os seus atos normativos, permitindo, assim, a promoção do diálogo direto entre a Autoridade e o cidadão no processo de regulamentação da proteção de dados pessoais no Brasil.

4.2. Já o art. 62 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, prevê que a consulta pública deve ser formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a dez dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

4.3. Assim, em atenção aos normativos mencionados, por meio do Documento Consulta Pública nº 03, de 06 de novembro de 2023 (SEI nº [0054982](#)), a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para envio de contribuições, entre os dias 7 de novembro a 7 de dezembro de 2023.

4.4. A referida consulta esteve disponível na plataforma Participe + Brasil pelo prazo estipulado e foram recebidas 1129 (mil cento e vinte e nove) contribuições de 193 (cento e noventa e três) participantes, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Quantidade de Contribuições e Participantes na Consulta Pública

